



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
PEDIDO Nº 029/2019

1 – PREÂMBULO.

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 170/2018, de 15/06/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 22 de Março de 2019, às 14h00**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO, do tipo Menor Preço Unitário**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1 - Objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisições de carnes de frango inteiro para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

1.2 - As quantidades constantes do **ANEXO I** são estimativas de consumo, **não se obrigando a Administração à aquisição total.**

1.3 - As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de atendimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

1.4 - O Município de Tamarana não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Esta licitação está aberta exclusivamente á participação de microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar 147, artigos 47 e 48, inciso I, que se



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam as condições exigidas no presente edital.

2.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Diretoria de Licitações do Município de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.

2.4 - QUANDO SE TRATAR DE MICRO EMPRESA (ME) OU ENPRESADE PEQUENO PORTE (EPP) - LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

2.4.1 - "Art. 3º" - consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

2.4.2 - Para tanto estas deverão comprovar que ocupam da referida condição, mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial OU Comprovante extraído do sítio da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br

2.4.2.1 - A não apresentação do referido documento constante do subitem anterior (2.4.2) no CREDENCIAMENTO, NÃO inabilitará a empresa de participação, nem impedirá de participar da fase de lances,mas produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

2.4.3 - "Art. 42" - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

2.4.4 - "Art. 43" - As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4.1 - "§ 1º" - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.4.2 - "§ 2º" - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

2.4.5 - "Art. 44" - Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.5.1 - "§ 1º" - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.4.5.2 - § 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Significa que, por exemplo: se a proposta da empresa vencedora for de R\$ 100.000,00 e a de uma microempresa que tenha participado do certame for de R\$ 105.000,00, as duas propostas deverão ser consideradas empatadas.

2.5 - Entretanto, ocorrendo o empate conforme descrito nos subitens anteriores, o objeto da contratação não será adjudicado imediatamente à ME ou EPP. Deverá ser realizado o seguinte procedimento:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

2.5.1 - A ME ou EPP mais bem classificada, dentre as que se enquadrem nas condições aventadas (propostas até 5% no Pregão - superiores à mais bem classificada) poderá apresentar proposta de preço inferior ao da oferta considerada vencedora do certame. Somente neste caso é que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.5.1.2 - "Art. 45 § 3º" estabelece que ("a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.")

2.6 - Finalmente, não havendo contratação de ME ou EPP nos moldes acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Ressalta-se, ainda, que essas regras somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial já não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3 - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

e **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado** Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa.

3.4 - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo VI)**.

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.

3.6 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo III)**, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

3.7 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados a Pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

4.1 - A Proposta de Preços deverá:

- a)** Ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- b) Indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;
- c) Ter validade não inferior a **03 (três) meses corridos**, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);
- d) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

V - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

- a) - Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 9.854/99, conforme o modelo constante do **Anexo IV**;
- b) - Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;
- c) - Prova de regularidade relativa às obrigações com a Seguridade Social – CND e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- f) - Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

g) - Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

h) - Licença Sanitária Municipal atualizada, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

5.2 - As certidões e demais documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para certidões emitida via internet, as mesmas deverão ser impressões originais.

Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresse, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, **até às 14:00 do dia 22 de Março de 2019**, e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

À Prefeitura do Município de Tamarana
Licitante:
Pregão Presencial nº: 015/2019
Pedido nº 029/2019
Envelope A – Proposta de Preços
E-mail:
CNPJ

À Prefeitura do Município de Tamarana
Licitante:
Pregão Presencial nº: 015/2019
Pedido nº 029/2019
Envelope B – Habilitação
E-mail:
CNPJ

6.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por uma Pregoeira, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.3 - No local e horário marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 03 deste Edital.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço unitário**. Será classificada pela Pregoeira a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.2 - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

7.3 - Os lances deverão ser formulados tomando-se por base o **preço unitário**.

7.4 - Caso haja empate, a Pregoeira realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

7.6 - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

7.7 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste Edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

7.12 - Nas situações previstas no item 7.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

VIII - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Licitações, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

8.3 - **Não serão recebidos recursos interpostos via fax, postal ou e-mail.**

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES	
196	08.01.10.302.0011.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00
250	09.02.08.244.0007.2.055. 3.3.90.30.00.00.00.00

X - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 - Os produtos constantes, objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.

10.3 - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias a pregoeira examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

10.4 - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos serão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se a empresa contratada para a respectiva regularização.

10.4.1 - Inexistindo regularização no prazo anteriormente mencionado os empenhos serão quitados, devendo a Autoridade Superior deliberar para rescisão do instrumento contratual, ou cancelamento do registro de preços, conforme caso.

10.5 - Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.6 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

10.7- A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 10.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

10.8 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11- DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12.3 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

12.5 - Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- *Anexo I:* Termo de Referência;
- *Anexo II:* Modelo de Carta de Credenciamento;
- *Anexo III:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- *Anexo IV:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- *Anexo V:* Modelo de Planilha de Preços;
- *Anexo VI:* Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- *Anexo VII:* Minuta da Ata de Registro de Preço.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, aos 25 de Fevereiro de 2019.

Roberto da Silva
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO I

Pregão Presencial nº 015/2019.

Pedido nº 029/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Licitação é a Aquisição de **Carne de frango (frango inteiro)** por meio do PREGÃO, para atendimento das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, no período de 12(doze) meses após a assinatura do contrato, conforme abaixo:

2.0 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação de Empresa para fornecimento de **Carnes de frango (frango inteiro)** se faz necessário para o atendimento de pacientes internados no Hospital São Francisco e alimentação de funcionários que realizam uma jornada de 12 (doze) horas de plantão, para alimentação de crianças na Casa Lar que pertence a Secretaria de Assistência Social.

3.0 - DO PREÇO MÁXIMO:

3.1 - O preço máximo total para a presente Licitação será de R\$ 6.039,00 (seis mil e trinta e nove reais)).

4.0 - OBJETO:

Item	Quant	Unid	Discriminação	R\$ Unit	R\$ Total
01	900	Kg	Carne de frango congelada (frango inteiro), cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica) sendo tolerada	6,71	6.039,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

			a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado, inspecionado pelo ministério da agricultura (Sif ou Sie).		
Valor Total					

4.2 - Será **desclassificado o item da proposta** que não contiver a descrição precisa do bem ofertado equivalente a do bem solicitado, inclusive a que não contiver quantidades e **MARCA (quando houver)**.

5.0 - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, DA FISCALIZAÇÃO, DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E DO PRAZO

5.1 - Os produtos deverão ser entregues pela licitante vencedora PARCELADAMENTE (diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente) nos locais determinados pelo setor competente, conforme solicitação do Município, por conta e risco da proponente vencedora.

5.2 - Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.3 - Deverá ser **rigorosamente observada** a validade dos produtos para entrega.

5.4 - Quando a marca apresentada não atender as especificações deste edital, a licitante vencedora poderá, a critério do Município, entregar produto de outra marca, desde que com qualidade idêntica.

5.5 - À contratada que extrapolar, sem justificativa aceita pelo Município, em 24 (vinte e quatro) horas ou mais, o prazo de entrega dos produtos (mencionado no item 3.1 abaixo), contados da “autorização de fornecimento”; ou entregar produtos que não atendam as especificações do anexo I deste Edital, serão aplicadas as penalidades



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, de acordo com os artigos 408 e 412, ambos do Código Civil.

5.6 - O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta da empresa vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.7 - Fica condicionado o recebimento e aceitação dos materiais à fiscalização da Prefeitura, através dos representantes de todas as Secretarias do Município de Tamarana juntamente com a Comissão de Recebimento. Caso os materiais não correspondam às especificações do Edital serão devolvidos e a Licitante(s) Vencedora(s) deverá substituir no prazo de 24 horas, sem qualquer custo para a Prefeitura do Município de Tamarana, contados do recebimento da notificação, sob aplicação das medidas coercitivas na Lei Federal nº8666/93.

5.8 - A entrega dos produtos deverá ocorrer, no máximo, 24 (Vinte e Quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.0- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES	
196	08.01.10.302.0011.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00
250	09.02.08.244.0007.2.055. 3.3.90.30.00.00.00.00

6.1 - As despesas decorrentes da contratação são conforme especificações descritas.

7.0 - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dia úteis, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado o (s) termo (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) .

7.2 - A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

RUA: IZALTINO JOSÉ SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

7.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada á apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação.

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou a Sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/ Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de Dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado:

- E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.0 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9.0 – DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2 - As notas e o produto devem ser entregues nas Secretarias que solicitarem a Autorização de Fornecimento.

10.0 - VIGÊNCIA.

10.1 - O prazo de vigência do Termo Contratual será de 12(doze) meses, após a assinatura do contrato.

11.0 - DO FISCAL DO CONTRATO.

Secretaria de Assistência Social:

Titular- Ivo Aparecido Bonin

Suplente - Stephenie dos Santos Franco



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Secretaria de Saúde:

Titular - Ana Paula Amorim Fico

Suplente - Lucas Batista Cardoso

Tamarana-Pr, 25 de Fevereiro de 2019.

Responsável pelo Termo de Referência

Roberto da Silva
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO II
Pregão Presencial nº 015/2019
Pedido nº 029/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE

A Sr^a. Pregoeira
Prefeitura do Município de Tamarana

Ref. Pregão Presencial nº 015/2019
Pedido nº 029/2019

O(A) abaixo assinado(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., na qualidade de responsável legal pela empresa
....., vem pela presente, informar a
V.Sas. que o(a) Sr.(a) portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de
abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e
desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais
documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data

.....
Identificação e assinatura do responsável legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO III
Pregão Presencial nº 015/2019
Pedido nº 029/2019

Razão Social da Licitante
Edital de Pregão Presencial nº 015/2019
Pedido nº 029/2019

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 015/2019, Pedido nº 029/2019** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....
(data)

.....
(identificação com número de Inscrição Estadual e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO IV
Pregão Presencial nº 015/2019
Pedido nº 029/2019

Razão Social da Licitante
Edital de Pregão Presencial nº 015/2019
Pedido nº 029/2019

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no
CNPJ nº..... por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e inscrito(a) no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO V:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019:
PEDIDO Nº 029/2019:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
Pedido nº 029/2019

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento de de carnes (frango inteiro) pelo período de 12 (doze) meses para as Secretaria de Saúde e Assistência Social conforme descrito abaixo:

Item	Quant	Unid	Discriminação	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
01	900	Kg	Carne de frango congelada (frango inteiro), cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica) sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado, inspecionado pelo ministério da agricultura (Sif ou Sie).			
			Valor Total			

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); ___/___/___.

_____, de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante
Carimbo CNPJ

(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO VI
Pregão Presencial nº 015/2019
Pedido nº 029/2019

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu responsável (contador) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Pregão presencial nº. 015/2019, Pedido nº 029/2019 que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 015/2019
Pedido nº 029/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019.
PREGÃO Nº. 015/2019.
Pedido Nº 029/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA-PR E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS, para futura aquisições de carnes (frango inteiro), consignado em ATA, pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora e de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, conforme CI Nº 163/2019 e Termo de Referência (Anexo I), da Secretaria de Administração.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, as empresas: -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
------	--------	---------	-----------	-------------	-------------	-------

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é a aquisição de Carnes (frango inteiro), para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição no Anexo I que faz parte integrante do Edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019, Pedido nº 029/2019.
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2019.
- c) Termo de Regerência

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO E FISCAL

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** - Entregar objeto desta Ata de Registro de Preço, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 015/2019; Pedido nº 029/2019.
- b)** - Repor, no todo ou em parte, os produtos caso sejam verificados danos ou defeitos;
- c)** - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- d)** - Os produtos deverão ser entregues pela licitante vencedora PARCELADAMENTE (diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente) nos locais determinados pelo setor competente, conforme solicitação do Município, por conta e risco da proponente vencedora.
- e)** - Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.
- f)** - Deverá ser rigorosamente observada a validade dos produtos para entrega.
- g)** - Quando a marca apresentada não atender as especificações deste Edital, a licitante vencedora poderá, a critério do Município, entregar produto de outra marca, desde que com qualidade idêntica.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- h)** - À contratada que extrapolar, sem justificativa aceita pelo Município, em 24 (vinte e quatro) horas ou mais, o prazo de entrega dos produtos (mencionado no item 3.1 abaixo), contados da “autorização de fornecimento”; ou entregar produtos que não atendam as especificações do anexo I deste Edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, de acordo com os artigos 408 e 412, ambos do Código Civil.
- i)** - O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta da firma vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente
- j)** - Fica condicionado o recebimento e aceitação dos materiais à fiscalização da Prefeitura, através dos representantes de todas as Secretarias do Município de Tamarana juntamente com a Comissão de Recebimento. Caso os materiais não correspondam com as especificações do Edital serão devolvidos e a Licitante(s) Vencedora(s) deverá **substituir no prazo de 24 horas**, sem qualquer custo para a Prefeitura do Município de Tamarana, contados do recebimento da notificação, sob aplicação das medidas coercitivas na Lei Federal nº8666/93.
- k)** - Os produtos deverão ser entregues pela licitante vencedora no local indicado pela Prefeitura e o fornecimento deverá ser feito de acordo com a solicitação do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública, podendo tal documento ser encaminhado via correio eletrônico.
- l)** - Para atender ao previsto no item anteriormente exposto, a empresa contratada poderá subcontratar fornecedor sediado no Município de Tamarana/PR, desde que a subcontratada possua as mesmas condições de habilitação da licitante, e seja autorizado previamente pela Administração Pública.
- m)** - Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório, em especial quanto ao acondicionamento do produto recebido (congelado/resfriado).
- n)** - Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Tamarana.
- o)** - Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos acima, o gestor/fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, executado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

p) - DO FISCAL DO CONTRATO.

Secretaria de Assistência Social:

Titular- Ivo Aparecido Bonin

Suplente - Stephenie dos Santos Franco

Secretaria de Saúde:

Titular - Ana Paula Amorim Fico

Suplente - Lucas Batista Cardoso

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo fornecimentos dos produtos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ -----

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado até 10 (dez) dia útil, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termo (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) .

5.2 -A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

5.3 - Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

5.5 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

5.6 -Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

5.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

1. Transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. Assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. Não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento do serviço ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem impedimento da aplicação das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA inadimplindo o contrato no total ou parcialmente será aplicada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, a saber:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	
196	08.01.10.302.0011.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00
250	09.02.08.244.0007.2.055. 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.019.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Roberto da Silva
Secretário de Administração

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria às fls 056 a do Pregão
Presencial nº 015/2019: Pedido nº
029/2019

Patricia Fabiana Pereira Camargo
Equipe de Apoio